



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.126/2025 - DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, do Município de Bandeirantes - MS e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bandeirantes - MS para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - visão de futuro;
- II - valores;
- III - diretrizes;
- IV - objetivos estratégicos;
- V - programa finalístico;
- VI - objetivo;
- VII - público-alvo;
- VIII - órgão responsável;
- IX - objetivos específicos;
- X - indicador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- XI - meta;
- XII - valor global do programa;
- XIII - programa de gestão, manutenção e serviço;
- XIV - investimentos plurianuais;
- XV - investimento plurianual de empresa estatal não dependente;
- XVI - agenda transversal;
- XVII - camada gerencial;
- XVIII - entrega;
- XIX - governança.

Art. 3º São diretrizes do PPA 2026-2029:

I - o aprimoramento da governança, da modernização do Município e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência da ação pública, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Município;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III - a articulação e a coordenação com as entidades organizadas da sociedade civil, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas;

V - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI - o combate à miséria e às desigualdades sociais;

VII - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

VIII - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

IX - a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, com especial atenção ao primeiro emprego;

X - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XI - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

XII - o estímulo ao empreendedorismo, por meio da concessão de incentivos e benefícios fiscais e da redução de entraves burocráticos;

XIII – fortalecer o turismo e a cultura local;

XIV – fomentar as práticas do esporte e lazer; e

XV – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores.

§ 1º O Plano Plurianual vigente durante o período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) deverá ser objeto de revisão extraordinária para compatibilizar suas metas e prioridades com a nova realidade orçamentária do ente federativo.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços disponibilizará, em até 90 (noventa) dias após a sua instalação, as estimativas oficiais de arrecadação e a projeção da cota-parte de cada Município, com detalhamento metodológico e acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação das estimativas de que trata o § 2º, para encaminhar ao Poder Legislativo o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o Município às sanções previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativas à ausência de transparência e planejamento fiscal.

Art. 4º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I – mulheres;

II – crianças e adolescentes;

III – igualdade racial; e

IV – agenda ambiental.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º As metas de indicadores serão desagregadas por gênero e raça/etnia, para os objetivos estratégicos e específicos com público-alvo definido, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

§ 1º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 2º A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029:

I – Projeções das Receitas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Ações Validadas;
- III – Programas Finalísticos;
- IV – Programas de Apoio Administrativo;
- V – Programas e Ações por Função e Subfunção;
- VI – Programas por Macro Objetivo; e
- VII – Resumo das Ações por Função e Subfunção.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL**

Art. 7º Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 9º Compõem o Anexo de Ações Validadas, os Programas Finalísticos e Programas de Apoio Administrativo, os investimentos plurianuais prioritários, definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. Os orçamentos anuais terão autonomia para proporcionar a compatibilização do PPA 2026-2029 e das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, com as alterações proporcionadas em cada exercício que forem elaborados e serão orientados pelas diretrizes de que trata o art. 3º.

**CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL**

Seção I

Rua Arthur Bernardes – 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 – Bandeirantes/MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Aspectos gerais

Art. 11. A governança do PPA 2026-2029 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - critérios de regionalização de políticas públicas; e

III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II

Do monitoramento e da avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

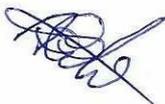
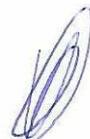
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

Art. 15. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, em ato próprio, para:

I - conciliar com o PPA 2026-2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais;

II - alterar metas; e

III - incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa; e
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, em 28 de agosto de 2025.

Celso Ribeiro Abrantes
Prefeito Municipal